

# AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) COM CONTRATAÇÃO POR MEIO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO (AFC)

Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT  
Brasília, junho de 2024

# INTRODUÇÃO

O quantitativo máximo de ACE passível de contratação por meio da AFC estabelecido no ano de 2016 apresenta uma **disparidade em relação à situação epidemiológica atual no Brasil**.

Neste sentido, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) vem trabalhando para estabelecer uma **atualização e ampliação deste quantitativo**, seguindo as normativas para repasse da AFC.

# BASE LEGAL

## **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017:**

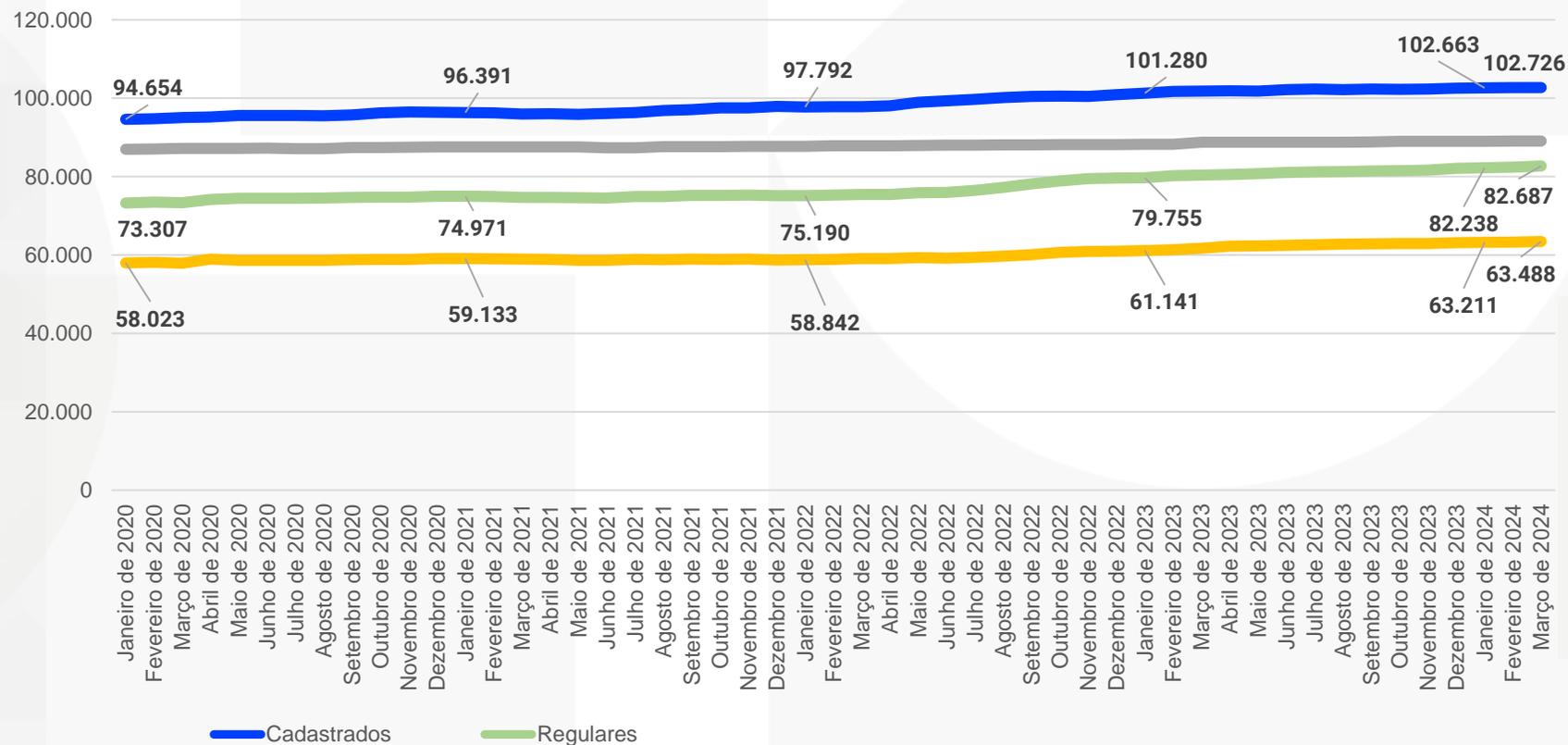
- Art. 422. O quantitativo máximo de ACE passível de contratação de que trata esta Seção **poderá ser revisto pelo Ministério da Saúde**, de acordo com as diretrizes e parâmetros dispostos no Art. 418 e a **disponibilidade orçamentária**.
  - Art. 418. Os parâmetros referentes à quantidade máxima de ACE passível de contratação, **em função da população e das peculiaridades locais**, estão relacionados às ações de campo de vigilância e controle de vetores e das endemias prevalentes em todo território nacional e considerarão:
    - I - o enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os **perfis epidemiológico e demográfico da localidade**;
    - II - a **integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde**; e
    - III - a garantia de, no mínimo, 1 (um) ACE por município.

# ANÁLISE

- 1) O DVSAT/SVSA/MS analisou as **bases de dados mensais** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde (CNES) referente ao cadastro dos ACE no período de **janeiro de 2020 a dezembro de 2023** (48 meses). Neste período foram analisados os municípios que sempre cumpriram com o regramento para elegibilidade de ACE para gerar AFC, mas que não eram contabilizados devido à restrição numérica estabelecida pelo parâmetro anterior;
- 2) Diante desses dados, o DVSAT/SVSA/MS analisou a **viabilidade orçamentária para ampliação do quantitativo** de ACE para os municípios que se enquadram no critério acima, sendo **priorizados municípios para ajuste imediato**, com base nos dados epidemiológicos; e
- 3) O critério utilizado para priorização do ajuste foi o **Coefficiente de Incidência de Dengue das semanas epidemiológicas de 01 a 15 de 2024**, sendo contemplados municípios das seguintes UF:
  - ✓ GO, MG, PR, RJ, RS, SC e SP.

# ANÁLISE

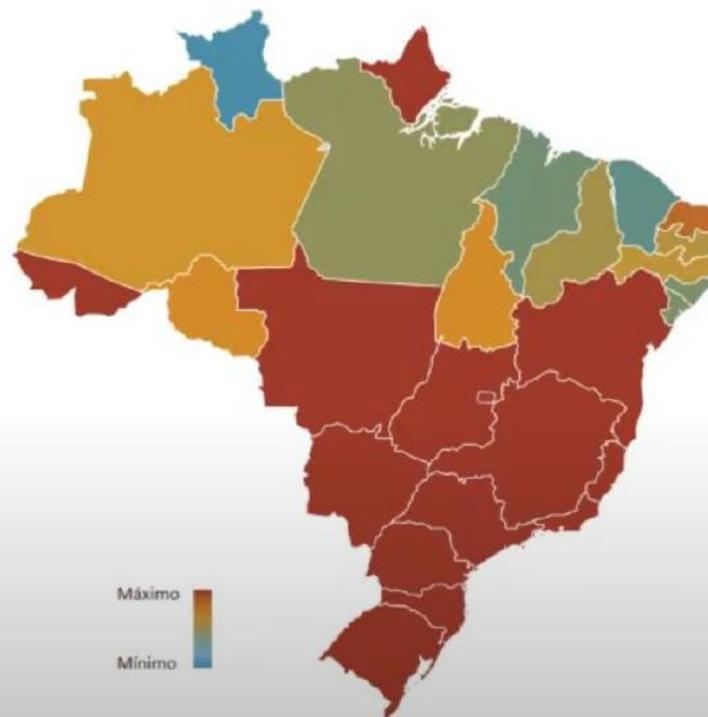
## Assistência Financeira Complementar aos ACE - 2020 a 2024



## COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA DE DENGUE DAS SEMANAS EPIDEMIOLÓGICAS 01 A 15, POR UF, BRASIL, 2024

Unidade Federada	Coeficiente de incidência	Casos prováveis
Distrito Federal	7795,0	219.590
Minas Gerais	5003,9	1.027.733
Paraná	2953,2	337.941
Espírito Santo	2793,1	107.074
Goiás	2376,2	167.644
Santa Catarina	1957,9	148.985
São Paulo	1590,9	706.682
Rio de Janeiro	1277,5	205.094
Bahia	956,0	135.142
Rio Grande do Sul	812,6	88.410
Acre	756,8	6.282
Amapá	562,5	4.126
Mato Grosso	522,1	19.103
Mato Grosso do Sul	512,9	14.140
Rio Grande do Norte	368,4	12.166
Rondônia	279,6	4.421
Tocantins	277,5	4.194
Amazonas	238,7	9.409
Pernambuco	219,4	19.872
Paraíba	205,4	8.165
Piauí	186,8	6.106

Dados atualizados até 16/04/2024



86 % dos casos do BR em 7 UF

Unidade Federada	Coeficiente de incidência	Casos prováveis
Minas Gerais	5003,9	1.027.733
São Paulo	1590,9	706.682
Paraná	2953,2	337.941
Distrito Federal	7795,0	219.590
Rio de Janeiro	1277,5	205.094
Goiás	2376,2	167.644
Santa Catarina	1957,9	148.985

# RESULTADOS PARA A PROPOSTA

Nº ACE Elegíveis Março 2024	63.500
Orçamento 2024	67.000
Pt 2663 - reserva	500
Margem ajuste imediato	3000

Região	UF	Municípios	População	Parâmetro	Média Reg 48m	Ampliação
<b>Centro-Oeste</b>	<b>GO</b>	83	1.987.442	940	1.186	<b>246</b>
<b>Sudeste</b>	<b>MG</b>	384	10.577.566	4.666	6.708	<b>2.042</b>
<b>Sudeste</b>	<b>RJ</b>	40	2.158.844	904	1.309	<b>405</b>
<b>Sudeste</b>	<b>SP</b>	57	1.393.601	578	772	<b>194</b>
<b>Sul</b>	<b>PR</b>	131	4.657.827	1.595	2.089	<b>494</b>
<b>Sul</b>	<b>SC</b>	27	3.501.753	403	643	<b>240</b>
<b>Sul</b>	<b>RS</b>	13	640.722	80	129	<b>49</b>
<b>Total</b>		<b>735</b>	<b>24.917.755</b>	<b>9.166</b>	<b>12.836</b>	<b>3.670</b>

## PORTARIA GM/MS N° , DE DE DE 2024

Altera o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar da União para um conjunto de municípios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, Considerando o art. 422 da Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o histórico de 4 anos (quarenta e oito meses) em relação ao quantitativo de Agentes de Combate às Endemias que cumprem o regramento para repasse da Assistência Financeira Complementar, porém não contabilizados pelo quantitativo máximo vigente desde 2016;

Considerando que os estados relacionados nesta Portaria apresentam alto coeficiente de incidência de dengue nas semanas epidemiológicas 01 a 15 de 2024, ou seja, uma grande concentração de casos - mais de 80% do total, e portanto priorizados em função da disponibilidade orçamentária para o ano de 2024;

Resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria altera o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União para os municípios dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, relacionados no anexo desta portaria.

Parágrafo único. A alteração de que trata o "caput" considerou o quantitativo de agentes cadastrados no SCNES que cumpriram o regramento disposto no Art. 420 da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017 e que permaneceram acima do estabelecido no art. 423 da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, no período de 48 (quarenta e oito) meses compreendido entre os anos de 2020 e 2023.

**Art. 2º** O critério adotado para contemplação dos estados foi o coeficiente de incidência de Dengue nas semanas epidemiológicas de 01 a 15 de 2024.

Parágrafo único: Os municípios relacionados no Anexo desta portaria, atendem aos critérios estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º, e passam a ter o quantitativo máximo de ACE passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União de acordo com o Anexo desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA  
Ministra de Estado da Saúde

**GOV.BR/SAUDE**

 **minsaude**

**BRASIL BEM  
CUIDADO**  
MAIS SAÚDE PARA QUEM MAIS PRECISA

**SUS** 

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

**GOVERNO FEDERAL**  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO